

para a jornada de 40 horas semanais; 06 (seis) horas para a jornada de 30 (trinta) horas semanais e 04 (quatro) horas para a jornada de 20 horas semanais, sem as vantagens do magistério.

IV - A lotação dos ocupantes de 02 (dois) cargos, sendo 01 (um) de Professor e outro de Técnico, poderá ser efetivada, no cargo de Professor, com até 20 (vinte) horas semanais, desde que, exclusivamente em regência de classe, e, no cargo Técnico, com a jornada inerente ao respectivo cargo.

V - No interior do Estado, em situações de carência, a lotação de professores concluídos de licenciatura plena, graduados em licenciatura curta ou com curso superior não correspondente à licenciatura objeto da docência, dependerá da análise e autorização da Secretaria Adjunta de Ensino/SAEN.

VI - Os professores que atuam em Educação Escolar Indígena e no Sistema Modular de Ensino/ SOME, serão lotados com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que nas disciplinas que não totalizarem 40 (quarenta) horas semanais, o professor cumprirá a carga horária complementar com atividades correlatas e identificadas no Projeto Político Pedagógico da Escola.

VII - A lotação de professores nas turmas de dependência de estudos será solicitada anualmente pela direção da escola e encaminhada à Secretaria Adjunta de Ensino/SAEN, para devida autorização.

VIII - Os professores pertencentes ao quadro de servidores da extinta Fundação Educacional do Pará - FEP, terão assegurada a carga horária prevista na PORTARIA Nº 372/89 - GS, de 16/08/1989, desde que haja disponibilidade de carga horária na oferta da matriz curricular no ano letivo e que a lotação seja em regência de classe.

IX - Comprovada a formação específica, o professor lotado na função de diretor ou vice-diretor poderá, também, em caráter excepcional, exercer atividade de docência na mesma Unidade Escolar de direção, desde que seja no contra turno e autorizado pela Secretaria Adjunta de Ensino/SAEN.

X - O professor que atuava nas disciplinas específicas do Curso Médio Normal, curso em extinção, terá assegurada sua lotação em atividade pedagógica na Unidade Escolar, desde que não possa assumir regência de classe.

XI - Somente aos professores licenciados para cursarem Especialização, Mestrado ou Doutorado, que estiverem em regência de classe, será garantida as vantagens do magistério, respeitando a carga horária do momento do afastamento, até o limite da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, que corresponde a 32 (trinta e duas) horas aula e 08 (oito) horas atividade, conforme disposto na PORTARIA Nº 021/2011.

XII - A lotação dos professores nas Unidades Especializadas / UEES ou Unidades Escolares, para o atendimento de pessoas com necessidades educacionais especiais, será feita com a carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, com as vantagens de magistério, de acordo com as ações previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade, previamente autorizada pela Coordenadoria de Educação Especial / COEES.

XIII - Nas Unidades de Educação Especializada / UEES e Unidades Escolares poderá ser lotado 01 (um) professor por disciplina, na Sala de Recurso Multifuncional, com a carga horária mínima de 20 (vinte) e máxima de 40 (quarenta) horas semanais, em atividades pedagógicas, para atendimento aos alunos da Educação Básica, mediante autorização da COEES.

XIV - Os professores que atuam no Ensino Personalizado Fundamental e Médio, no Centro de Estudos Supletivos/CES, serão lotados com carga horária de 40 horas (quarenta) semanais, com as vantagens do magistério.

XV - Os professores que atuam no Ensino Personalizado Fundamental e Médio, nos Núcleos Avançados de Ensino Supletivo/NAES e nas Unidades de Ensino Supletivo/UES serão lotados com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com as vantagens do magistério.

XVI - Na Educação Profissional e Tecnológica, na função de Coordenador de Integração Escola Comunidade, será lotado 01 (um) professor com a jornada de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, sem vantagens do magistério.

XVII - Na Educação Profissional e Tecnológica, na função de Coordenador de Curso, será lotado 01 (um) professor com jornada de 30 (trinta) horas semanais, sem as vantagens do magistério, podendo assumir até 20 (vinte) horas semanais em regência de classe.

XVIII - No Núcleo de Tecnologia Educacional/NTE, os professores serão lotados com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com as vantagens do magistério.

§ 1º - O professor possuidor de um único vínculo lotado na Sede/SEDUC em atividade técnico-pedagógica com jornada de 30 (trinta) horas semanais poderá assumir carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, em regência de classe.

§ 2º - A formação de turmas e a lotação dos professores previstas no inciso VI deste artigo, dependerá da identificação e registro de matrícula dos alunos atendidos através do Sistema Acadêmico da SEDUC.

Art. 11 - A lotação de professores em Espaços Pedagógicos e

Programas e Projetos, previstos no Projeto Político Pedagógico de cada Escola, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - Possuir habilitação correspondente à natureza do ambiente e do programa ou projeto, mediante análise e autorização da SAEN;

II - Apresentar documento comprobatório de participação nos cursos promovidos pelos NTE's da SEDUC, para lotação de professores nos Laboratórios de Informática;

III - Apresentar documento comprobatório de participação em cursos de capacitação, para a lotação de professores nos Laboratórios Multidisciplinares da SEDUC;

IV - Será lotado um professor por turno, com as vantagens do magistério, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, nos turnos da manhã e tarde, e com a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais no turno da noite, devendo apresentar um Plano de Ação integrado ao Projeto Político Pedagógico da escola, devidamente autorizado pela SAEN;

V - A permanência da lotação do professor em Espaços Pedagógicos e Programas e Projetos, fica condicionada à Avaliação Anual de Desempenho do Projeto que deverá ser realizada pela SAEN;

VI - Nas Unidades Escolares que participam do Programa Mais Educação, a lotação do "Professor Comunitário Coordenador" deverá ser com a jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais em um turno, e máxima de 40 (quarenta) horas semanais em dois turnos, com as vantagens do magistério;

VII - No Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público/PROFUNDONÁRIO, o professor orientador e o professor tutor serão lotados, respectivamente, com a jornada de 40 (quarenta) e 20 (vinte) horas semanais, com as vantagens do magistério;

VIII - Na coordenação do Sistema de Organização Modular de Ensino/SOME, será lotado 01 (um) pedagogo ou 01 (um) professor licenciado pleno, na Escola Sede ou URE, com a jornada de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, quando professor, sem as vantagens do magistério;

IX - Na coordenação do Ensino Médio Modular Indígena, será lotado 01 (um) professor indígena na Escola Sede ou URE, para atender um circuito com mais de 100 (cem) alunos, com a jornada mínima de 30 (trinta) e máxima de 40 (quarenta) horas semanais, sem as vantagens do magistério.

Art. 12 - A remoção de Professores em regência de classe, bem como de Técnicos em Educação, será permitida ao término do período letivo e antes do início do próximo período, com anuência dos diretores das escolas envolvidas, USE's, URE's e autorização da Coordenadoria de Recursos Humanos / CRH.

§ 1º - A remoção dos demais servidores dependerá da anuência dos diretores das escolas envolvidas, das chefias imediatas das Unidades Administrativas da SEDUC, USE's e URE's, com autorização da Coordenadoria de Recursos Humanos / CRH.

§ 2º - A remoção ou lotação do servidor na educação especial deverá ser aprovada pela COEES/SAEN, mediante análise curricular com comprovado conhecimento ou experiência na área.

Art. 13 - A lotação de Diretores de URE's, Gestores de USE's, Diretores e Vice-diretores de Escolas, obedecerá aos seguintes critérios:

I - 01 (um) Diretor para cada Unidade Regional de Educação/URE ou Unidade SEDUC na Escola / USE;

II - 01 (um) Diretor para cada Escola com no mínimo 300 (trezentos) alunos;

III - 01 (um) Diretor para cada Unidade Técnica Educacional de Ensino Especial e Unidades Educacionais Especializadas com no mínimo 70 (setenta) alunos;

IV - 01 (um) Diretor para cada Escola de Ensino Fundamental e Médio, sediada no Interior do Estado, onde o Ensino Fundamental foi municipalizado, parcial ou totalmente, independente do número de alunos da Escola;

V - 01 (um) Diretor para cada Escola de Educação Indígena, com o mínimo de 120 (cento e vinte) alunos;

VI - 01 (um) Vice-diretor para cada Escola que funcione em mais de um turno, atendendo de 300 (trezentos) até 499 (quatrocentos e noventa e nove) alunos;

VII - 02 (dois) Vice-diretores para cada Escola que funcione em dois ou mais turnos, atendendo de 500 (quinhentos) a 1.799 (um mil setecentos e noventa e nove) alunos;

VIII - 03 (três) Vice-diretores para cada Escola que funcione em mais de dois turnos, atendendo mais de 1.800 (um mil e oitocentos) alunos;

IX - 01 (um) Vice-diretor para cada Unidade Escolar que funcione como Anexo, com o mínimo de 100 (cem) alunos, independente dos turnos de funcionamento;

X - Nas Unidades Educacionais de Ensino Especial, com um número inferior a 70 (setenta) alunos e de Ensino Regular com número inferior a 300 (trezentos) alunos, será lotado 01 (um) Professor Responsável.

§1º - Aos ocupantes de 02 (dois) cargos, sendo 01 (um) de Técnico e outro de Professor, a designação para a função de Diretor ou Vice-diretor será efetivada no cargo de Técnico.

§2º - Para assumir as funções de Diretor e Vice-diretor, o ser-

vidor deverá, cumulativamente:

a) Ter formação de acordo com o disposto no Capítulo I do Artigo 3º da Resolução 530/01 - CEE/PA que fixa normas para o exercício das atividades educacionais nos estabelecimentos de Educação Básica e Educação Profissional do Sistema de Ensino do Estado do Pará;

b) Pertencer ao quadro de pessoal efetivo da SEDUC.

§3º - Os servidores já designados para as funções de Diretor e Vice-diretor e que não atendam aos requisitos do §2º, permanecerão no exercício de suas atividades até ulterior deliberação da Secretaria Adjunta de Ensino /SAEN.

§4º - Os servidores indicados para as funções de Diretor e Vice-diretor e que não atendam aos requisitos do §2º, só serão designados mediante autorização da Secretaria Adjunta de Ensino / SAEN.

§5º - O professor na função de Diretor ou Vice-diretor de Unidade Escolar, será lotado com jornada de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, respeitados os turnos de funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 14 - A lotação de Técnico em Educação ou Especialista em Educação (Orientador Educacional e Supervisor Escolar) obedecerá aos seguintes critérios:

I) 02 (dois) para cada Unidade que atenda de 200 (duzentos) a 300 (trezentos) alunos, independente dos turnos de funcionamento;

II) 02 (dois), por turno, para Unidade que atenda de 300 (trezentos) a 1500 (um mil e quinhentos) alunos;

III) 03 (três), por turno, para Unidade que atenda mais de 1500 (um mil e quinhentos) alunos.

Parágrafo Único: O ocupante do cargo Administrador Escolar (Especialista em Educação em extinção) quando não investido na função de Diretor ou Vice-diretor, será lotado em Unidade Escolar, sendo permitida a lotação de um servidor por escola.

Art. 15 - A lotação de Secretário de Escola obedecerá aos seguintes critérios:

I - 01 (um) Secretário para cada Escola com o mínimo 300 (trezentos) alunos ou para escolas situadas em municípios que apresentem o ensino municipalizado, independente do número de alunos da escola;

II - 01 (um) Secretário para cada Unidade Educacional de Ensino Especial, com o mínimo de 70 (setenta) alunos;

III - 01 (um) Secretário para cada Escola de Educação Indígena, com o mínimo de 60 (sessenta) alunos.

Parágrafo Único: A habilitação exigida para a lotação de Secretário Escolar observará a seguinte ordem de prioridade:

a) formação específica em nível superior;

b) formação específica em nível médio, ofertada por Instituições autorizadas pelo órgão competente do Sistema de Ensino;

c) Ensino Médio Normal ou equivalente.

Art. 16 - A lotação de Assistente Administrativo nas Unidades Escolares obedecerá aos seguintes critérios:

I - 01 (um) para no mínimo 04 (quatro) e no máximo 06 (seis) turmas do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental ou equivalente, observando o mesmo parâmetro para os demais intervalos sucessivos;

II - 01 (um) para no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) turmas do 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental ou equivalente e Ensino Médio ou equivalente, observando o mesmo parâmetro para os demais intervalos sucessivos;

III - 01 (um) para cada turno nas Unidades Técnicas Especializadas ou Conveniadas;

IV - 01 (um) por turno, além do previsto nas alíneas "a", "b", "c" para as Escolas Sede onde funciona o Sistema de Organização Modular de Ensino /SOME;

V - 01 (um) além do previsto nas alíneas acima, para atuar no arquivo das Escolas com 500 (quinhentos) ou mais alunos.

Parágrafo Único: As atividades de que trata este artigo serão desenvolvidas por Professor Assistente PA-A, Escrevente Datilógrafo, Datilógrafo, Agente Administrativo e Assistente Administrativo.

Art. 17 - A lotação de servidores em Atividade de Apoio Operacional será de acordo com o porte da escola, conforme Anexo I desta Portaria, e obedecerá aos seguintes critérios:

I - Servente:

a) 02 (dois) por turno de funcionamento, a cada 08 (oito) dependências existentes nas Unidades Escolares;

b) 01 (um) para cada turma de alunos com transtornos globais do desenvolvimento/autismo e deficiências múltiplas, além do previsto na alínea anterior;

c) 01 (um) para cada Unidade Escolar que funcione exclusivamente com o Sistema de Organização Modular de Ensino/SOME, onde o Ensino Fundamental estiver municipalizado;

d) 01 (um) por turno de funcionamento para cada Núcleo Avançado de Estudos Supletivos/NAES ou Núcleo de Tecnologia Educacional/NTE, desde que não funcione em Unidades Escolares.

II - Merendeira:

a) 02 (duas), por turno, para cada Escola que atenda de 01 (uma) a 08 (oito) turmas da Educação Básica;

b) 03 (três), por turno, para cada escola com 09 (nove) a 16 (dezesesseis) turmas da Educação Básica;

c) 04 (quatro), por turno, para cada escola com mais de 16